



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

TERMO DE COLABORAÇÃO SEEC nº 18-2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESCALVADO E A UNIÃO DESCALVADENSE DE OBRAS SOCIAIS

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Reschini, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a entidade União Descalvadense de Obras Sociais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Coronel Manoel Leme, nº 113 – Bairro: Centro – Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 47.060.694/0001-16, neste ato, representada por seu presidente o Sr. Edilson Lino–Presidente, doravante designada simplesmente PROPONENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto transferir Recursos para atendimento do programa que atenderá 100 (cem) crianças na faixa etária de 03 meses a 03 anos e 11 meses em período integral, concernente em amparo e orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas, para o objeto desta Colaboração, totalizando o valor de R\$ 343.340,00 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais) conforme descrito no plano de trabalho parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº. 7195-1 Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referente às despesas efetuadas no período da vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativa as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem com apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo das medidas cabíveis previstas em Lei, no caso de descumprimento, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar a compras, contratação de serviços a que se refere à Cláusula Primeira e em conformidade Plano de Trabalho;

II – Zelar pela conservação dos bens adquiridos no objeto desta colaboração;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos viajantes abrangidos nesta viagem sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO nas ações contratadas objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao MUNICÍPIO, **até o 10º dia útil de cada mês subsequente**, ao início da vigência desta Colaboração por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município, Gestor e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das ações objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidões Negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Dívida Ativa, todas em conformidade de cada ente federado.

XI – Apresentar com fotos o local da estada e a área de laser, se responsabilizando pela imagem dos usuários se o caso exigir, ou com documentos que comprovem a autorização do próprio usuário ou do seu responsável legal.

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente, junto com a prestação de contas, os documentos fiscais relacionados ao objeto, acostados do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecidas pelo órgão público que automaticamente preenche: movimentação financeira, RP-10, demonstrativo de aplicação financeira e conciliação bancária, bem como o extrato de conta corrente e de aplicação financeira;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA

O valor total da presente colaboração R\$ 343.340,00 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais), e será repassado em uma única onerando a seguinte rubrica orçamentária da Divisão de Educação e Cultura – 02.07.03.123.650.2192.041 – Fonte de Recurso 2 FUNDEB.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o dia 10 de Janeiro de 2024, somente após a publicação do termo de colaboração.

Parágrafo 2º - Os repasses dos recursos vinculados (Estadual e Federal) ficarão condicionados conforme recebimentos dos Recursos do FUNDEB.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024 e término previsto para 31 de Dezembro de 2024.

CLAUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão à Secretaria de Educação e Cultura a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro de 2025, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas RP-10; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das pessoas atendidas.

Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 5 (cinco) dias após o término da Colaboração.

II) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários;

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º - Fica vedado nesta parceria pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos; aquisição de bens e matérias permanentes; construção; ampliação e reformas de imóveis e reformas que modifiquem a estrutura da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto do poder executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.

CLAUSULA DECIMA - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na conta corrente nº 7195-1 – Banco do Brasil S/A, Agencia 0918-0;

Parágrafo Único: Cobrar da entidade da obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a encargo da Secretaria de Educação e Cultura, Controladoria Interna do Município, Órgão municipal responsável pela execução das Políticas de Educação e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas s eles atreladas;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;
- VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado ao Marco Antônio Pratta, gestor da presente parceria.

DECIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES



Prefeitura do Município de
DESCALVADO
De maneira nenhuma és a menor

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLAUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 18 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal

Marco Antônio Pratta
Gestor da Parceria

Edilson Lino
União Descalvadense de Obras Sociais

TESTEMUNHAS:

Liane Aparecida Marcatto da Silva
RG: 16.219.621-0

Paula Dezanha Pratta Torte
RG: 30.366.227-x